



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre a instalação de "Pipódromos" no Município de Hortolândia e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/03/2024
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

**Ao Exmo. Sr. Edivaldo Sousa Araújo,**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP,**

Encaminho, em anexo, a Lei nº 4.248, de 4 de março de 2024, que "Dispõe sobre a instalação de 'Pipódromos' no Município de Hortolândia e dá outras providências.", sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito. Certifico que a Lei em apreço refere-se ao Autógrafo nº 10, de 20 de fevereiro de 2024.

Hortolândia, 07 de março de 2024.

**Elias Bueno Fonseca**  
Assistente Administrativo



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**LEI Nº 4.248, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências.**  
(Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Pipódromo no Município de Hortolândia.

**Parágrafo único.** Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, definidos e utilizados sob autorização da administração pública municipal.

**Art. 2º** Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita, a uma distância razoável de rodovias públicas e de redes elétricas, onde seja possível soltar pipa com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

**Parágrafo único.** Quando as condições apresentarem segurança, atestada pelo órgão competente, os campos de futebol poderão ser utilizados como pipódromos.

**Art. 3º** O Pipódromo tem como objetivo:

I - criar pipódromos em regiões que possibilitam, soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

II - criar locais apropriados, que possibilitem o lazer ao público amante das pipas;

III - evitar a prática de soltar pipas em locais inapropriados, que coloquem em risco a vida das pessoas.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 4 de março de 2024.



**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal



**CARLOS ROBERTO PRATA VIEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica